DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ

Portaria nº 10 / 2020. **União - PI, 01 de Fevereiro de 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 11, Inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de União:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete no Gabinete do Vereador Alderico da Cunha Silva, na Câmara Municipal de União, a Srta. Aline Pereira da Silva, CPF nº 600.933.023-80, residente à Rua São José. 880, Bairro São Sebastião, União - PI, com remuneração mensal de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de União / PI, em primeiro de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Ver. José Alexandrino Feitosa
Presidente
CPF nº 074.111.899-87

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ

Portaria nº 11 / 2020. **União - PI, 01 de Fevereiro de 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 11, Inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de União:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete no Gabinete do Vereador Manoel Mariano de Souza, na Câmara Municipal de União, a Srta. Valdelice Rodrigues Santos, CPF nº 032.974.683-94, residente na RD – PI 112, Localidade Concordia, Zona Rural, União - PI, com remuneração mensal de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de União / PI, em primeiro de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Ver. José Alexandrino Feitosa
Presidente
CPF nº 074.111.899-87

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO JOSE MENESES DA COSTA MERCEARIA – ME, CNPJ Nº 06.635.155/0001-80, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 004/2020 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Alan Jucié Mendes de Meneses, portador do RG nº 1.185.358 SSP-PI, CPF nº 398.002.963-87, e do outro, JOSE MENESES DA COSTA MERCEARIA – ME, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 06.635.155/0001-80, estabelecida na Av. Cândido Mendes, 792, Centro, Brasileira - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, expediente e limpeza para utilização nas dependências da Câmara Municipal de Brasileira, mediante Dispensa de Licitação nº 002/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado fornecer os produtos conforme discriminados no Anexo I do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, quando requisitado pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1. DO VALOR – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE**, pagará a contratada o valor de **R$ 17.254,45 (dezessete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme a necessidade da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar durante os 12 (doze) meses do contrato, o valor objeto da dispensa de licitação nº 002/2020.

2. **DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros provenientes da: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 002/2020, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 22 de janeiro de 2020, pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos produtos fornecidos durante o período corresponde ao objeto do presente contrato, conforme os preços integrantes da tabela de cotação de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 24 de janeiro de 2020.

Alan Jucié Mendes de Meneses
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Jose Merleses da Costa Mercearia – ME
CNPJ: 06.635.155/0001-80
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: _____ CPF.: _____
RG nº _____ RG nº _____

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FRETES A SEREM UTILIZADOS PELO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA A FIM DE RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ELISMAR ALVES DE SOUSA (CNPJ: 18.445.370/0001-06), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2020, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 003/2020 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, s/n, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Alan Jucié Mendes de Meneses, portador do RG nº 1.185.358 SSP-PI, CPF nº 398.002.963-87, e do outro, ELISMAR ALVES DE SOUSA, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 18.445.370/0001-06, estabelecida na Av. Cândido Mendes, 969, Centro, Brasileira - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realização de fretes para o gabinete da Câmara Municipal de Brasileira a fim de resolver assuntos de interesse desta casa legislativa, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado realizar os fretes conforme rotas do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, quando requisitado pelo contratante, consoante quadro abaixo:

Nº DA ROTA	DESCRIMINAÇÃO DA ROTA	VALOR MÁXIMO DE COTAÇÃO
1	Brasileira a Piripiri	70,00
2	Brasileira a Piracuruca	90,00
3	Brasileira a Pedro II	155,00
4	Brasileira a Capitão de Campos	130,00
5	Brasileira a Campo Maior	220,00
6	Brasileira a Parnaíba	350,00
7	Brasileira a Luís Correia	360,00
8	Brasileira a Teresina	370,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O bem contratado e acessório serão exclusivamente usados por funcionários do CONTRATANTE ou pessoas por ele devidamente credenciados, a juízo e responsabilidades do mesmo, que se obriga em consequência:

a. A exigir sempre dos funcionários e subordinados a observância rigorosa dos preceitos ditados pelas Leis de Trânsito e Segurança, bem como o zelo pelo nome do CONTRATANTE perante à comunidade, de modo que o bem sempre possa apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança.

(Continua na próxima página)